



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 186/98

Institui abono aos professores municipalizados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º*- Fica instituído abono salarial aos Servidores da Rede de Ensino Estadual, municipalizados face ao Convênio 029/97.

§ 1º- O Abono será correspondente a R\$ - 0,25 (Vinte e cinco centavos de real) por hora-aula, e deverá ser pago mensalmente aos Servidores.

§ 2º- O valor decorrente do abono não será agregado, sob hipótese alguma, ao salário.

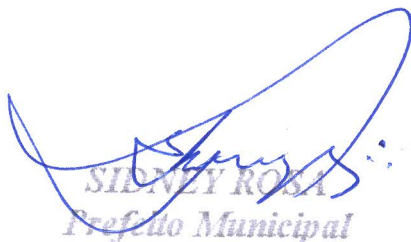
§ 3º- A concessão do presente abono, poderá ser revista a qualquer tempo, a fim de adequar a despesa à disponibilidade financeira.

*Art. 2º*- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, serão os previstos no Convênio 029/97, objetos de transferência ao Município pelo Governo do Estado do Pará.

*Art. 3º*- Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de fevereiro de 1998.

*Art. 4º*- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 10 de julho de 1998.

  
SIDNEY ROSA  
Prefeito Municipal

